



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Requerimento nº , de 2025 (Da Sra. Any Ortiz)

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 152, de 2022, para que a proposição seja também distribuída à CICS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, e § 1º do art. 24, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei nº 152, de 2022**, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que “altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos”, a fim de que seja incluída a **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CICS** entre as Comissões Permanentes que devam manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela, visto que contém matéria relacionada ao campo temático da aludida Comissão, compreendida nas alíneas “b” e “g” do inciso XXVIII do art. 32 do RICD, destacadas do rol de competências da CDEICS, conforme as razões que subseguem.

JUSTIFICAÇÃO

A modernização no modelo de relação na prestação de serviço para determinados segmentos e atividades, trouxe amplitude de formas e meios à ocupação de profissionais, e suprimiu amarras para que estes pudessem alargar seu horizonte de atuação e de demanda, deixando de sujeitar-se a uma relação única de trabalho, sob formato celetista, para assumir papel competitivo e espaço próprio de ganhos e valorização como profissional empreendedor.

Esse cenário trouxe novos regimes fiscais e tributários para diversos setores profissionais com características específicas e exclusivas, que antes eram tratados como "autônomos", quando não empregados, o que proporcionou maiores rendas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

menores incidências fiscais como pessoa jurídica, tornando-se um grande impulsionador de renda, trabalho, liberdade de escolha e solução para a ocupação profissional, quando a empregabilidade sofreu e ainda sofre graves reveses de política econômica.

Não procede alegar em desfavor do empreendedorismo profissional o pretexto da “insegurança jurídica e econômica”, especificamente no tocante às atividades de artistas e técnicos em espetáculos de diversões – quando fácil se demonstra a importância que assumiram ditos profissionais, as vantagens que passaram a auferir quando organizados de forma empresarial, tanto para melhor remuneração de suas atividades quanto para usufruírem de direitos autorais e de imagem.

Por fim, sobressaem diferentes questões de índole constitucional e legal, suscitada pelo contraditório papel que entidades classistas pretendam assumir, de representação sindical de trabalhadores “*em acordos e convenções coletivas*” aplicáveis a microempreendedores individuais, microempresas, e demais pessoas jurídicas, “nos casos em que o titular proprietário seja o próprio trabalhador, sem funcionário”, circunstância, de resto, da exclusiva conveniência e opção do próprio titular prestador dos serviços.

A matéria demanda apreciação, portanto, não apenas sob o prisma laboral, como pretende o Projeto, implicando sobretudo a análise de assuntos no campo da livre iniciativa e do empreendedorismo profissional, assim também seus impactos em relação ao “regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte” e à regulação legal de “matérias relativas à prestação de serviços” – assuntos que se colocam sob o crivo da CICS.

Importa, pois, que o texto projetado receba maior ou especial atenção da CICS, sob o ângulo de análise que lhe é próprio, a fim de que a proposição receba devida apreciação, em consonância com os fundamentos e regime próprio da atividade econômica do empreendedor profissional.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS

